



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.

ASSUNTO

SERVIÇO

LEI Nº

Estabelece normas especiais para liquidação de débitos fiscais e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ubá, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a entrar em entendimentos com os contribuintes municipais em atraso, readjustando importâncias e fazendo recebimentos.

§ Único: - A autorização desta lei se estende inclusive aos débitos inscritos em dívida ativa e objeto de ação executiva ajuizada.

Art. 2º - Nos casos pendentes de decisão judicial, o contribuinte se obrigará ao pagamento das custas e honorários advocatícios.

Art. 3º - A presente autorização sómente poderá ser feita em relação aos contribuintes que procurarem a Prefeitura dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta lei.

Artigo 4º - Esta lei tem caráter restritivo e só atenderá os casos previstos nos artigos anteriores.

Art. 5º - A presente lei considera-se em vigor desde a data de sua publicação, ficando sem efeito, durante sua vigência, as disposições legais que a contrariem.

Prefeitura Municipal de Ubá,

DR; NARCISO PAULA MICHELI  
(Prefeito)

A comissão, reunião, dispõe o intérprete  
legal de apreciação do projeto-lei, e este  
de acordo com seus termos, aprova a  
presente lei.

S. De  
Oswaldo Alves da Silveira

Jui Alves da